

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho terá seus limites definidos pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho tem os objetivos de preservar o ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população, em especial:

I - recuperar a vegetação de área ainda passível de recuperação da Região Administrativa V-Sobradinho;

II - proteger refúgios da fauna na região;

III - desenvolver programas de observação ecológica, pesquisas sobre os ecossistemas locais e atividades de proteção ambiental;

IV - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com seus recursos bióticos e abióticos;

V - reflorestar o parque com espécies nativas da flora da região, recompondo áreas já degradadas;

VI - possibilitar a utilização do local pela população para recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º Na área do parque será permitida apenas a instalação de equipamentos urbanos públicos para atendimento à população.

Art. 5º Não será permitido no parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º Fica assegurada, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, a participação tripartite do Governo, dos usuários e de entidades associativas de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.